Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES № 364, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno e,

considerando o disposto no art. 32-A da Resolução TRE/GO n° 368/2022, alterada pela Resolução TRE/GO n° 393/2023;

considerando as instruções contidas nos procedimentos SEIs nºs 24.0.000003261-8 e 24.0.000006820-5;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Grupo de Trabalho para prestar auxílio de forma remota às zonas eleitorais que contam com claro de lotação ou que estão compostas exclusivamente por servidores que realizam sua primeira eleição, sem prejuízo das atividades dos integrantes em suas unidades de origem, pelo período de 15/08/2024 a 16/09/2024, nos termos do Anexo Único deste ato.

Art. 2º Durante a vigência do Grupo de Trabalho os servidores constantes do Anexo Único desta portaria deverão dar suporte às Zonas Eleitorais no processamento dos feitos judiciais do primeiro grau de jurisdição relacionados ao processo eleitoral de 2024.

Art. 3º O pagamento de serviços extraordinários será devido àqueles que prestarem auxílio remoto à Zona Eleitoral, laborando presencialmente em sua unidade de lotação, com o regular registro do ponto biométrico.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA № 364/2024/PRES TRE/GO

Servidor(a)	Lotação	Zona Eleitoral de apoio remoto
Marlison Lopes de Novais Teixeira	SEDIF	12ª ZE - Goiás
Ana Paula Cavalcante Rocha	SEIPA	95ªZE - Jussara
Wagner da Silva Abreu	CATE	95ªZE - Jussara
Alex Inocêncio Cruvinel	CATE	102ªZE - Piranhas
Daniel de Lima Vieira	CAJ	105ªZE - Campos Belos
Célio Luís Caixeta Viana	GBSAO	125ªZE - Formoso
Mariveth Ferreira Peixoto	SEATS	130ªZE - Minaçu
Carlos Magno de Sousa Alves	39ªZEGO	131ªZE - Padre Bernardo

PORTARIA PRES № 359, DE 29 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo artigo 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando a Recomendação CNJ n° 130/2023, bem como a Resolução CNJ n° 508/2023, de 27 de junho de 2023, a qual indica que os Tribunais deverão instalar, na medida das suas disponibilidades, por meio de ações conjuntas com os demais ramos com jurisdição na localidade, Pontos de Inclusão Digital (PID) nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário;

Considerando que a celebração de acordos, convênios ou contratos com entidades da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, para a execução